



INDICAÇÃO

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, (art. 76º do Regimento Interno) subscrito pelos demais, apresenta esta INDICAÇÃO ao Executivo Municipal com o objetivo de sugerir medidas de política administrativa de interesse a comunidade: - Que seja concedida isenção total ou parcial do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano (IPTU) às residências atingidas pelas cheias, ou com cadastro imobiliário identificado como área inundável.

JUSTIFICATIVA:

O presente pedido visa sugerir à Administração Municipal, por meio de sua Secretaria competente, a concessão da isenção total ou parcial às residências atingidas pelas cheias, ou com cadastro imobiliário identificado como área inundável.

Nesse momento, anterior ao encaminhamento e votação da Lei Orçamentária Anual é imprescindível que sejam refeitos os cálculos tributários e incidentes sobre o Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), para que seja concedido isenção total ou, no mínimo, parcialmente para os atingidos pelas cheias. Considerando a decretação de calamidade (Decreto nº4.249 de 18 de novembro de 2023), reconhecida pelo Governo Federal, o município pode fazer sua parte para ajudar a população nesse momento difícil, sem incorrer riscos legais.

Diante do exposto, submeto esta indicação para a consideração desta Casa.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2023.

Vereador Cesar dos Santos Júnior.

Dilceu Pinheiro

[Signature]

[Signature]

[Signature]

J. B. J. Sena

Pinheiro dos Santos

Cherif J. Sena

Augusto L. Sena

LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 14/10/2015

REORDENA A RELAÇÃO DE ECONOMIAS BENEFICIADAS PELA REDUÇÃO DO VALOR DO M² DE TERRENO PARA FINS DE IPTU EM RAZÃO DO FATOR ENCHENTE, AMPLIA A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IPTU PARA AS SITUAÇÕES QUE DEFINE, MODIFICA A TABELA VIII, E ACRESCENTA OS ANEXOS I E II AO CTM - LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON LUIZ ARTUS, PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inc. IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ao art. 150 da Lei Complementar nº 64/2013 - CTM, insere-se o § 4º com a seguinte disposição:

"Art. 150 (Omissis).

...

§ 4º Às infrações da legislação Municipal, praticadas especificamente por contribuintes definidos na Lei 5.620/2014, serão aplicadas a razão de 90% (noventa por cento) dos valores atribuídos por semelhante infração cometida pelas demais pessoas jurídicas, prevista nas disposições do artigo 150, incisos e parágrafos, da LCM nº 064/2013."

Art. 2º Fica modificada a estrutura da Tabela VIII a que se refere o art. 409, relativo às Taxas Decorrentes do Poder de Polícia, classificadas no inc. V do § 2º do art. 380 do CTM, que passa vigor com a formatação definida no § 3º.

§ 1º A Tabela VIII a que se refere o caput passa a ser identificada como "TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE", com a inserção dos seguintes serviços e seus respectivos valores:

I - Taxa de Exames de Projetos, correspondente a 12 (doze) UPM's.

II - Taxa de Vistoria:

- a) para alteração de endereço de estabelecimento, correspondente a 12 (doze) UPM's;
- b) estudo de viabilidade sanitária, correspondente a 10 (dez) UPM's.



LEI COMPLEMENTAR Nº 500

De 16 de fevereiro de 2016

Altera o art. 25 da Lei Complementar nº 096, de 29 de Dezembro de 1998.

Ver. FÁBIO FERREIRA DIAS MARCONDES, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 25 da Lei Complementar nº 096 de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - São isentos do pagamento do imposto o imóvel urbano pertencente a:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V. - Proprietário de imóvel particular, residencial ou comercial, situado em área atingida por catástrofes, desastres naturais ou intempéries climáticas, bem como afetados pela execução de obras de grande porte que afetam a circulação normal de pessoas e veículos.

- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -
- § 4º -
- § 5º -
- § 6º -
- § 7º - O benefício mencionado no inciso V deste artigo cessará quando estiverem concluídas as obras de reparo dos efeitos das catástrofes, desastres naturais ou intempéries climáticas, ou ao término da execução das obras de grande porte." (NR)

(Trecho em destaque foi declarado inconstitucional)

Art. 2º - Essa Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.

(Trecho em destaque foi declarado inconstitucional)

Art. 2º - Essa Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.
Câmara Municipal de São José do Rio Preto,
16 de fevereiro de 2016

Ver. FÁBIO FERREIRA DIAS MARCONDES
Presidente da Câmara

AUTÓGRAFO Nº 13.121/2015
Projeto de Lei Complementar nº 056/15
Aprovado em 03/12/15, na 26ª Sessão Extraordinária
Veto Total nº 004/16 rejeitado em 11/02/16, na 2ª Sessão Ordinária
Lei Complementar registrada na Diretoria Legislativa da Câmara e
publicada no jornal oficial do Legislativo

Azor Lopes da Silva Júnior
Diretor Geral

Autor da propositura:
Vereador Fábio Marcondes

ebg/

OBSERVAÇÃO: 1- RECEBIDA EM 29/02/2016, COMUNICAÇÃO DE QUE ESTÃO SUSPENSAS A EFICÁCIA E A VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 500/16, ATÉ O JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO, POR CONCESSÃO DE LIMINAR, NOS AUTOS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - PROCESSO / ADI Nº 2037843-09.2016.8.26.0000, A PARTIR DE 26/02/2016, PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESEMBARGADOR RELATOR RENATO SARTORELLI.

OBSERVAÇÃO: 2 - RECEBIDA EM 02/06/2016, COMUNICAÇÃO DE QUE FOI DECLARADA INCONSTITUCIONAL PARTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 500/16, REVOGADA, NO RESTANTE, A LIMINAR, POR DECISÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE ACORDO COM O ACÓRDÃO PROLATADO NOS AUTOS DA ADI Nº 2037843-09.2016.8.26.0000, NO DIA 01/06/16, PELO DESEMBARGADOR RELATOR RENATO SARTORELLI.



LEI COMPLEMENTAR Nº 500
De 16 de Fevereiro de 2016

PUBLICAÇÃO NO JORNAL D'HOJE, 17 de Fevereiro de 2015 -
Página C-5 Class.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
RUA SILVA JACONI, 3357 - FONE (17) 3214-7777 / FAX (17) 3214-7768
www.cmrj.rj.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 500
De 16 de fevereiro de 2016

Altera a art. 25 da Lei Complementar nº 498, de 29 de Dezembro de 1998.

Vou, **PABLO FERREIRA DIAS MARCONDES**, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei:

FACO SABER, que a Câmara Municipal manifeste e se pronuncie, nos termos do § 5º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 25 da Lei Complementar nº 498, de 29 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 - São isentas do pagamento do imposto do imóvel urbano

I - _____

II - _____

III - _____

IV - _____

V - **Procedimento de Invenção** (então, no caso de associação ou comercial, situada em área atendida por condutor, dentro do domínio ou subdomínio da rede de distribuição, com bens próprios ou ocupação de obra de grande porte para utilização em função normal de produção comercial,

31 - _____

32 - _____

33 - _____

34 - _____

35 - _____

36 - _____

37 - **O beneficiário** mencionado no item V deste artigo assume quando estiverem concluídas as obras de reparo dos cabos das catenárias, desmonte, limpeza ou interrupções climáticas, ou no término da execução da obra de grande porte." (NR)

Art. 2º - **Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2016.**
Câmara Municipal de São José do Rio Preto
16 de fevereiro de 2016.

Vou, PABLO FERREIRA DIAS MARCONDES
Presidente da Câmara

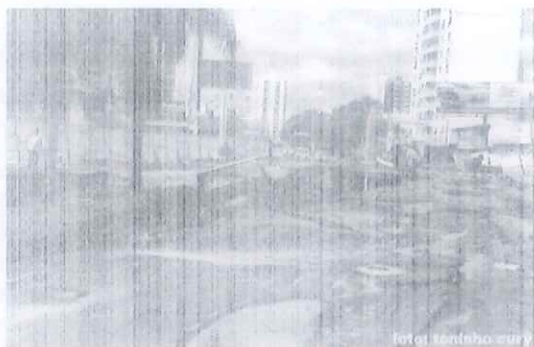
AUTÓGRAFO Nº 1.111.0115
Projeto de Lei Complementar nº 498/15
Aprovação em 01/12/15, no 24º Sessão Ordinária
Voto Total nº 004/16 rejeitado em 11/02/16, no 2º Sessão Ordinária
Lei Complementar registrada na Diretoria Legislativa da Câmara e
publicada no jornal oficial do Legislativo

Amar Lopes da Silva Júnior
Diretor Geral

Autor da proposição:
Vereador Fábio Marcondes

Lei garante isenção de IPTU para imóvel atingido por enchente

TJ diz que vereadores podem legislar sobre matéria orçamentária e garantir isenção de imposto em determinados casos; lei foi aprovada após enchente que abriu buraco na avenida Bady Bassitt



Em janeiro deste ano, chuva abriu cratera na Bady e prejudicou comerciantes

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo validou a lei do presidente da Câmara de Rio Preto, Fábio Marcondes (PR), que garante isenção de IPTU para imóveis atingidos por enchentes ou desastres naturais.

A lei foi aprovada por unanimidade pelos vereadores rio-pretenses após as fortes chuvas de janeiro que abriram cratera na avenida Bady Bassitt, prejudicando comerciantes e moradores.

A norma, porém, acabou vetada pelo prefeito Valdomiro Lopes (PSB) e posteriormente questionada pela Executiva na Justiça, que suspendeu sua eficácia liminarmente em fevereiro deste ano.

Mas no julgamento do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pela Prefeitura, o TJ reconheceu que vereadores podem, sim, legislar sobre matéria tributária e inclusive garantir isenções, como a do IPTU para determinados casos.

Com esse entendimento, o desembargador Renato Sartorelli, relator do caso, disse que "no concernente ao benefício fiscal concedido a imóveis que sofrem danos em razão de eventos da natureza, tenho por mim que a edilidade valeu-se de parâmetro válido para justificar a isenção, estando em harmonia com os preceitos constitucionais da razoabilidade e da igualdade tributária, sendo intuitivo que os proprietários de imóveis naquelas condições tiveram a fruição plena do bem comprometida, necessitando empregar recursos financeiros para a execução de obras de reparo."

A decisão do TJ, cujo acórdão foi publicado nesta quinta-feira (2/6), tem efeito "ex-tunc", isto é, vale desde a promulgação da lei, em janeiro deste ano. Fábio Marcondes disse que agora vai procurar se reunir com representantes das secretarias de Fazenda e Procuradoria Geral do Município para saber como a isenção poderá ser concedida, principalmente àqueles que já pagaram o imposto predial.

Por outro lado, o TJ considerou que a isenção para imóveis atingidos por grandes obras não seria legal, uma vez que concederia benefícios a uns em detrimento de outros - já que, em último caso, todos sofrem os impactos de grandes intervenções.

Histórico

Não é a primeira vez que o Tribunal de Justiça reconhece leis aprovadas pela Câmara de Rio Preto que garantem isenção de IPTU para determinados casos. Foi assim com a norma de Paulo Paulêra (PP) que dá desconto de 50% do imposto para quem tem imóveis em vias que recebem feiras e do próprio Marcondes, que isentou proprietários de lotes nos Auferville do pagamento de IPTU.

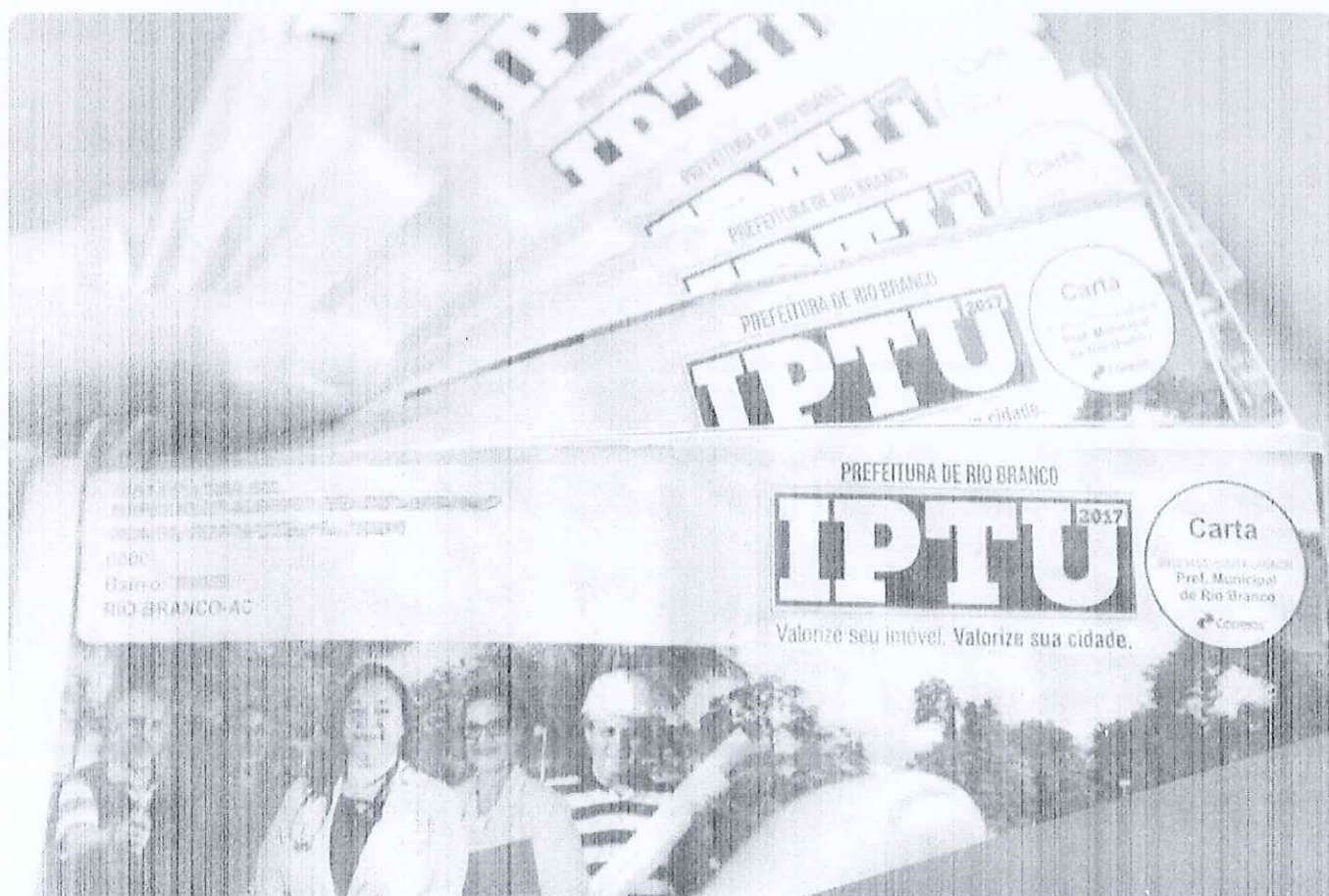
Ad removido.
[Mostrar detalhes](#)

Após mais de 9 mil imóveis atingidos pela enchente e enxurrada, Prefeitura de Rio Branco analisa isenção de IPTU

Secretaria de Finanças de Rio Branco analisa impacto financeiro da medida e diz que pretende apresentar projeto na próxima semana.

Por Iryá Rodrigues, g1 AC — Rio Branco

21/04/2023 13h46 · Atualizado há 7 meses



A Prefeitura de **Rio Branco** estuda conceder isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) aos moradores de imóveis localizados em áreas afetadas pela enchente do Rio Acre ou pela enxurrada de igarapés na capital este ano.

A análise técnica do impacto financeiro é feita pela Secretaria de Finanças de Rio Branco e, segundo o secretário da pasta, Wilson Sena Leite, o projeto com as medidas que devem ser tomadas pela gestão vai ser apresentado na próxima semana.

LEIA TAMBÉM:

- **Com maior enchente em 8 anos, governo do AC prorroga prazo para pagamento de IPVA e outros tributos**
- **Com mais de 2,6 mil desabrigados na capital, prefeitura anuncia pacote de medidas para minimizar impactos da cheia**
- **Em ação na Justiça, MPF pede que seja liberado FGTS de pessoas atingidas pela cheia em Rio Branco**

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Ao todo, 3.569 imóveis entre residenciais e comerciais foram atingidos pelas águas dos igarapés em Rio Branco em março, após uma forte chuva de quase 190 milímetros. Sete igarapés transbordaram, entre eles: Almoço, Judia, São Francisco, Dias Martins, Batista, Fundo e Liberdade.



Enchente do Rio Acre chegou a atingir cerca de 75 mil pessoas em Rio Branco — Foto: Marcos Vicentini/Secom

Com o volume de chuva acima do esperado, o Rio Acre também passou da cota de transbordo. Este ano, a **capital acreana vivenciou a terceira maior enchente da história** e esta foi a mais rápida em termos de alcance de cotas históricas.

O manancial chegou à marca de 17,72 metros no dia 2 de abril, e começou a entrar em vazante no dia 4 de abril, saindo da cota de alerta, que é de 13,50 metros, no dia 11 de abril. Nesta sexta-feira (21), o rio marcou 8,38 metros.

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Pelo menos 75 mil pessoas foram atingidas, 42 bairros alagados e mais de 3,3 mil famílias que precisaram ser levadas a abrigos públicos. No total, mais de 15,4 mil moradores tiveram que deixar suas casas por conta da cheia do manancial. Além disso, 27 comunidades rurais estão isoladas, com 7,5 mil pessoas de mais de 1,8 mil famílias.

Em relação à enchente do Rio Acre, a Prefeitura aponta que 5.484 imóveis foram atingidos e estão sujeitos ao possível desconto do IPTU.

vai precisar submeter à Câmara de Vereadores, para eles permitirem. Esperamos concluir esse trabalho de análise até quarta-feira e vamos apresentar ao prefeito para tomar a decisão", disse o secretário.

Para tentar minimizar os impactos causados pela cheia dos igarapés e do Rio Acre, a Prefeitura de Rio Branco chegou a anunciar um **pacote de medidas, entre elas a prorrogação do vencimento da cota única do IPTU** para 31 de maio e da validade das Certidões Negativas de Débitos.

O secretário informou que na previsão orçamentária, a Prefeitura esperava receber um montante de R\$ 80 milhões com arrecadação do IPTU, podendo chegar a R\$ 50 milhões, considerando as inadimplências.



Os atos de 8/01 em julgamento no STF

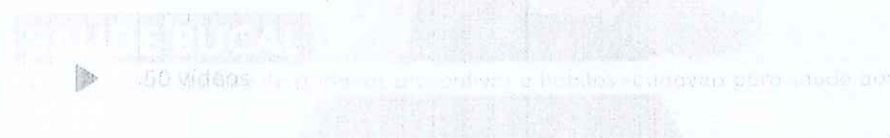
O Assunto

00:00

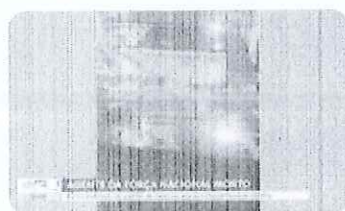
Os atos d

28:46

Reveja os telejornais do Acre



RIO BRANCO



Sugerida para você

Agente da Força Nacional morre baleado em Vila Valqueire; mulher também foi atingida